



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República em
Mato Grosso do Sul

PGEA MPF/PRMS Nº 1.21.000.001214/2023-12

COMISSÃO ESPECIAL DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS DA PR/MS

Edital de Transferência/Doação nº 02/2024

PARECER Nº 007/2024
(Manifestação de Interessados)

A **COMISSÃO ESPECIAL DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS DA PR/MS**, instituída pela Portaria nº 89, de 15.04.2024, após a devida autorização contida no documento diverso (SE/PRMS-PR-MS-00009681/2024), publicou anúncio no site doacoes.gov.br, conforme relatório (PR-MS-00010029/2024), divulgando a publicação do Edital de Transparência/Doações nº 02/2024, (PR-MS-00009764/2024), passa a emitir parecer final que dispõe sobre a manifestação dos interessados nos bens ofertados.

Dentro do prazo para manifestação de interesse nos ITENS ofertados no Edital e com a devida documentação exigida para ser beneficiário, enviaram os expedientes os seguintes órgão e fundação de entidades públicas :

1) ÓRGÃO FEDERAL

a) **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL/SPU-MS**, CNPJ 00.489.828/0025-22 – (PR-MS-00010315/2024)

2) FUNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

a) **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – CAMPUS ARAGUAIA**-CNPJ 33.004.540/0001-00, despacho Processo nº 23108.031078/2024-59

3) ÓRGÃO MUNICIPAL

a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, CNPJ 03.501.509/0001-06, OFÍCIO N 3.725/GAB/PGM (PR-MS-00010369/2024).

b) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE**, CNPJ 11.228.564/0001-00 – (PR-MS-00010768/2024.)

Tendo em vista o interesse demonstrado pelos órgãos e fundação, a comissão considerou como válidos os pedidos e a documentação encaminhados pelos órgãos e fundação, oportunizado pelo Edital de Transferência/Doação nº 02/2024, por atender a ordem de preferência estabelecida pela legislação para bens ociosos, estando descrita no Edital da seguinte forma:

“CLÁUSULA IV – DOS CRITÉRIOS DE DESTINAÇÃO

4.1. Com fundamento na Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 11 de junho de 2019, que estabelece normas gerais sobre a gestão de bens permanentes no âmbito do Ministério Público Federal, o desfazimento de bens contempla as modalidades Transferência e Doação, nesta ordem de prioridade.

4.1.1. Transferência (art. 40, incisos II e IV c/c com os arts. 80, 81, 82 e 87, caput, §§ 1º e 2º, da IN SG/MPF nº 9/2019). Os bens permanentes inservíveis ociosos ou recuperáveis poderão ser movimentados dentro da própria Administração Pública Federal, mediante as seguintes modalidades: (gn)

4.1.1.1. Transferência interna entre as unidades gestoras do MPF;

4.1.1.2. Transferência externa entre órgãos da União (Administração Direta), com preferência para os demais ramos do MPU. (gn)

4.1.2. Doação (arts. 79, 80, 83 e 87, caput e § 3º da IN SG/MPF nº 9/2019). Os bens permanentes inservíveis ociosos ou recuperáveis, não movimentados no âmbito da Administração Pública Federal conforme as modalidades previstas nos subitens 4.1.1.1 e 4.1.1.2, e os antieconômicos ou irrecuperáveis serão doados, observados os fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

CLÁUSULA V – DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. A inexistência de manifestação de interesse de órgãos da Administração Pública Federal (Administração Direta) para a Transferência de bens ociosos ou recuperáveis, em momento anterior à publicação deste Edital, não impede a participação dos referidos órgãos na disputa dos bens disponibilizados para alienação na modalidade Doação.

5.2. Os bens ociosos ou recuperáveis poderão ser doados, na seguinte ordem de prioridade, em favor: (gn)

5.2.1. dos órgãos da Administração Pública Federal (Administração Direta); (gn)

5.2.2 das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas (art. 86, inciso I, da IN SG/ MPF nº 9/2019); (gn)

5.2.3. de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do Governo federal, conforme disciplinado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e de entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital, desde que não se enquadrem nas categorias arroladas nos incisos I a VIII, X e XIII do caput do art. 2º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, tratando-se de equipamentos, peças e componentes de tecnologia da informação e comunicação (art. 89, caput e parágrafo único, da IN SG/MPF nº 9/2019);

5.2.4. de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, excepcionalmente, mediante ato motivado do(a) Procurador(a)-Chefe (parágrafo único do art. 86 da IN SG/MPF nº 9/2019)."

5.3. Os bens antieconômicos poderão ser doados em favor dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (art. 86, inciso II, da IN SG/MPF nº 9/2019).

5.4. Os bens irrecuperáveis poderão ser doados em favor de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de Associações ou Cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 10.936/2022 (art. 86, inciso III, da IN SG/MPF nº 9/2019).

5.5. Não havendo beneficiários classificados conforme o expressamente previsto IN SG/MPF nº 9/2019, excepcionalmente, em atendimento ao interesse público, observadas as devidas cautelas e justificativas, os bens poderão ser destinados aos demais interessados, ainda que não pertencentes à respectiva categoria de bens destinados à doação (PARECER SEOR/AUDIN-MPU Nº 4/2019).

Sendo assim, pelo exposto, a COMISSÃO ESPECIAL DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS DA PR/MS, instituída pela Portaria nº 89, de 15/04/2024, sugere o desfazimento dos bens constantes do Edital de Transferência/Doação nº 02/2024 da seguinte forma:

1) **TRANSFERÊNCIA EXTERNA** à SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL – SPU/MS-

Os lotes 01 e 02 do edital 02/2024, conforme pedido PR-MS-00010315/2024.

Encaminhamos os autos à Coordenadoria de Administração para prosseguimento do processo de desfazimento.

(Assinado digitalmente)
Douglas Rosa Hoffmann
Matrícula nº 14616-1

(Assinado digitalmente)
Natal de Siqueira e Silva
Matrícula nº 11298-4

(Assinado digitalmente)
Heverson Gomes Pereira
Matrícula 9674-1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MS-00014916/2024 PARECER TÉCNICO nº 6-2024**

.....
Signatário(a): **HEVERSON GOMES PEREIRA**

Data e Hora: **06/06/2024 18:47:57**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NATAL DE SIQUEIRA E SILVA**

Data e Hora: **07/06/2024 13:12:43**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DOUGLAS ROSA HOFFMANN**

Data e Hora: **07/06/2024 14:22:50**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave c19ae0d6.501dbba2.0222662c.ff71f73e